

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 05 DE JULHO DE 2011

Atualiza e fixa o período de base de cálculo para atualização da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA, instituída pela Lei nº 026, de 17 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA, instituída pela Lei nº 026, de 17 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), será atualizada para o exercício de 2011, com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o período compreendido entre 25 de maio de 2009 a 19 de abril de 2011.

§ 1º. De conformidade com o "caput" é fixado, pelo índice de 1,112567, o valor de R\$ 34,34 (Trinta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA para o exercício de 2011, apurado entre 25 de maio de 2009 a 19 de abril de 2011.

§ 2º. Para os exercícios subseqüentes, o período a ser considerado para a atualização da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA será aquele compreendido entre 19 de abril deste ano e 19 de abril do ano seguinte.

§ 3º. No caso de extinção ou interrupção na divulgação desse índice, o mesmo será substituído por outro índice oficial que reflita a inflação, conforme fixado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 05 de julho de 2011


Alserio Kazimirski
Prefeito